

## MINISTÉRIO DA MARINHA

### 6.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:630

Com fundamento nas disposições do artigo 2.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo 1.º É aberto no Ministério das Finanças, a favor do Ministério da Marinha, um crédito especial da quantia de 36.000\$, devendo a mesma importância ser adicionada à verba de 60.000\$ inscrita no orçamento do segundo dos citados Ministérios para o actual ano económico, capítulo 1.º «Gabinete do Ministro», artigo 8.º «Encargos administrativos», n.º 2) «Pagamento de serviços e encargos não especificados».

Art. 2.º É anulada a totalidade da verba de 36.000\$ inscrita no mesmo orçamento, capítulo 4.º «Superintendência dos Serviços da Armada—Oficiais da corporação da armada», artigo 40.º «Remunerações accidentais», n.º 3) «Gratificações nos termos do decreto-lei n.º 30:615, de 25 de Julho de 1940».

Este crédito foi registado na Direcção Geral da Contabilidade Pública e a minuta do presente decreto foi examinada e visada pelo Tribunal de Contas, como preceitua o § único do artigo 36.º do decreto n.º 18:381, de 24 de Maio de 1930.

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — **João Pinto da Costa Leite** — *Manuel Ortins de Bettencourt* — **Duarte Pacheco** — *Francisco José Vieira Machado* — **Mário de Figueiredo** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS E COMUNICAÇÕES

### 8.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

#### Decreto n.º 31:631

Com fundamento nas disposições do artigo 3.º do decreto-lei n.º 24:914, de 10 de Janeiro de 1935, e mediante proposta aprovada pelo Ministro das Finanças, nos termos do mesmo artigo;

Usando da faculdade conferida pelo n.º 3.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo o seguinte:

Artigo único. É autorizada a Junta Autónoma dos portos do distrito de Angra do Heroísmo a mandar satisfazer em conta da dotação do capítulo 2.º e artigo 13.º «Despesas de anos económicos findos» do seu actual orçamento privativo as seguintes importâncias em dívida, respeitantes ao ano económico de 1940, que não foram pagas oportunamente, por falta de verba:

|                                             |           |
|---------------------------------------------|-----------|
| Emolumentos do Tribunal de Contas . . . . . | 4.083\$00 |
| Companhia de Seguros A Mundial:             |           |
| Prémio de seguros do pessoal . . . . .      | 4.227\$70 |

Administração Geral dos Correios, Telégrafos e Telefones:

|                                                                       |                   |
|-----------------------------------------------------------------------|-------------------|
| Anuidade do telefone do serviço da Junta . . . .                      | 474\$00           |
| Serviços municipalizados de Angra do Heroísmo:                        |                   |
| Por fornecimento de corrente eléctrica . . . . .                      | 252\$00           |
| Batalhão de infantaria n.º 17:                                        |                   |
| Restituição do imposto por importação de material de guerra . . . . . | 900\$00           |
| Empresa Insulana de Navegação:                                        |                   |
| Por passagens fornecidas . . . . .                                    | 3.834\$75         |
| Companhia Calhetense de Electricidade, de S. Jorge:                   |                   |
| Por fornecimento de energia eléctrica . . . . .                       | 880\$00           |
| Domingos de Oliveira & C.ª, Limitada:                                 |                   |
| Por fornecimento de petróleo . . . . .                                | 365\$60           |
| Agência da Vacuum Oil Company:                                        |                   |
| Por idêntico fornecimento . . . . .                                   | 178\$80           |
| <b>Total . . . . .</b>                                                | <b>15.195\$85</b> |

Publique-se e cumpra-se como nêle se contém.

Paços do Governo da República, 11 de Novembro de 1941. — **ANTÓNIO OSCAR DE FRAGOSO CARMONA** — *António de Oliveira Salazar* — **Mário Pais de Sousa** — *Adriano Pais da Silva Vaz Serra* — **João Pinto da Costa Leite** — *Manuel Ortins de Bettencourt* — **Duarte Pacheco** — *Francisco José Vieira Machado* — **Mário de Figueiredo** — *Rafael da Silva Neves Duque*.

## MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO NACIONAL

### 10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do decreto-lei n.º 25:299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro da Educação Nacional por seu despacho de hoje autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do decreto n.º 16:670, de 27 de Março de 1929, a transferência de 500.000\$ do n.º 1) para o n.º 2) do artigo 635.º do capítulo 4.º do orçamento deste Ministério para o corrente ano económico.

10.ª Repartição da Direcção Geral da Contabilidade Pública, 8 de Novembro de 1941.— O Chefe da Repartição, *Manuel Miranda*.

## MINISTÉRIO DA ECONOMIA

#### Decreto-lei n.º 31:632

Usando da faculdade conferida pela 2.ª parte do n.º 2.º do artigo 109.º da Constituição, o Governo decreta e eu promulgo, para valer como lei, o seguinte:

Artigo 1.º O cargo de chefe de serviço de racionamento, a que se refere o artigo 1.º do decreto-lei n.º 31:480, de 23 de Agosto de 1941, será desempenhado pelo engenheiro do Instituto Português de Combustíveis encarregado da fiscalização da indústria e comércio de petróleos, continuando no exercício das suas actuais funções e abonando-se-lhe pelo desempenho do referido cargo uma remuneração correspondente à diferença entre o seu vencimento e o de chefe de repartição.

Art. 2.º Os funcionários do Estado requisitados nos termos do artigo 2.º do decreto-lei n.º 31:480 consideram-se em comissão de serviço e voltam à sua anterior situação logo que cesse o exercício das funções para que tenham sido requisitados.